



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 384/2005

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

- Concede DESCONTO para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo. 1º. Fica autorizado a concessão de DESCONTO para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2005, assim distribuído:

- 1) DESCONTO DE 20% (vinte por cento)
 - Para pagamento em UMA ÚNICA parcela até 31 de maio de 2005
- 2) DESCONTO DE 15% (quinze por cento)
 - Para pagamento em DUAS PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de maio de 2005.
 - 2ª - 30 de junho de 2005
- 3) DESCONTO DE 10% (dez por cento)
 - Para pagamento em TRÊS PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de maio de 2005
 - 2ª - 30 de junho de 2005
 - 3ª - 29 de julho de 2005
- 4) DESCONTO DE 5% (cinco por cento)
 - Para pagamento em QUATRO PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de maio de 2005
 - 2ª - 30 de junho de 2005
 - 3ª - 29 de julho de 2005
 - 4ª - 31 de agosto de 2005



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo. 2º. Os contribuintes que optarem por quaisquer das modalidades oferecidas pelos artigo 1º desta lei e que deixarem de cumprir com os compromissos assumidos, perderão os benefícios e incentivos concedidos, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

Artigo. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA EM
PEDRA PRETA, VINTE E QUATRO FEVEREIRO DE 2005.**

Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Saider Luiz de Souza
-Sec. Geral de Coord. Administrativa-